



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 519/92 de 20 de abril de 1992.

Concede Aumento Salarial dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Capela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários, servidores, aposentados, pensionistas e Cargos de Comissão da Prefeitura Municipal de Capela, terão seus vencimentos aumentados.

Art. 2º - O aumento é de 100% (Cem por Cento), sendo 40% para o mês de abril, 30% para o mês de maio e 30% para o mês de junho do corrente ano.

Art. 3º - Sendo que obedecendo o Salário das Tabelas de Vencimentos e Salários anexo III e IV da Lei do Magistério Público, a Tabela de Vencimentos e Salários anexo IV da Lei do Plano de Cargos e Comissões, Empregos e Vencimentos.

Art. 4º - As vantagens financeiras oriundas desta Lei, entrarão em vigor a contar de 1º de abril de 1992.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias anteriores votadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 20 de abril de 1992.

José Vânio de Barros Moraes  
PREFEITO

José Cícero Toledo Acioli  
Sec. de Adm. e Finanças

CAPELA  
JOSÉ VÂNIO

Publicada e Registrada às Fls. 72, 73, 74 do livro competente.